

Publique - se Inclua-se em
pauta por CMCC, sessões
02, abril, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 1753
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO N.º 167, DE 1998

ENTREGUE A MESMA EM:
- 1 ABR 17 17 88 003866

Autoriza o Poder Executivo a instituir a
FUNDAÇÃO IBIRAPUERA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação sob a denominação de "Fundação Ibirapuera", com o objetivo de gerir o patrimônio do Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães", promovendo atividades culturais e de lazer, bem como a prática de atividades esportivas preferencialmente amadoras.

Parágrafo Único - A fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro competente, mediante apresentação dos Estatutos e respectivo decreto de aprovação.

Artigo 2º - O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;

II - Bens e direitos que lhe sejam doados por entidades interessadas nos seus objetivos;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos;

IV - Rendas resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem como da cessão de suas instalações e realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1753 de 06/04/98
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

§ 1º - Os bens da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

§ 3º - Os depósitos e a movimentação numérica serão feitos, exclusivamente, em conta da Fundação em instituição bancária oficial.

Artigo 3º - O Estado, obedecidas as exigências de lei, fará à Fundação cessão de bens, móveis e imóveis, que compõem o Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães".

Artigo 4º - A estrutura e atribuições dos órgãos da Fundação serão definidas em seu Estatuto.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães" é composto pelo Estádio Ícaro de Castro Mello, Ginásio "Geraldo José de Almeida" - Ginásio do Ibirapuera -, Conjunto Aquático "Caio Pompeu de Toledo", Ginásio Poliesportivo "Mauro Pinheiro", Museu do Esporte "Durval Silva", Quadras de Tênis "Milton Motta", Ginásio de Voleibol, além de quadras externas e salas para outras modalidades esportivas, como Arco, Flecha e Ginástica.

Trata-se de uma obra com aproximadamente 100 mil metros quadrados de área, que contém um dos mais equipados complexos desportivos da América Latina, orgulho de nosso Estado.

Em suas dependências são realizados eventos esportivos de caráter internacional, além de eventos culturais e de lazer, que

FLS. N.º 03
RGL. 2753
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

atraem milhares de pessoas. São ministrados curso em diversas modalidades desportivas, atendendo a cerca de cinco mil alunos.

Com a criação da Fundação Ibirapuera, acreditamos que, através de um estatuto próprio, com auto-administração e autogestão, para a obtenção de fundos, o Conjunto terá condições melhores de suprir suas próprias necessidades.

Por entender tratar-se de propositura justa, apelo aos nobres Pares, a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado ISRAEL ZEK CER
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 2/4/1998
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-04-98


A Comissão de:
 1) Const. Civil e Justiça;
 2) Executiva e Tributária;
 3) Finanças e Decretos
 -
 -
 -
 161 abril 1998
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 ENTRADA 23/04/98
 [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 23/04/98
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Leana C. Piretti
 com prazo para resposta dentro de 10 dias
24/04/98
 Presidente

JUNTA DA
 Se a Junta de Trabalho do
Relatório COJ
 com 02 páginas numeradas a
 partir de 05
 S.O. 08 de 06 de 98
 Comissão

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
21 maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de *05-05-99*
